



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA.

SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE –MG



DAS CONDUTAS VEDADAS (PROIBIDAS)

1. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
2. Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.
3. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;
4. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura
5. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares, sob pena de cassação da candidatura.
6. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:
 - 6.1 - propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
 - 6.2 - o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo Federal, Estadual e Municipal, empresas privadas ou pelos partidos;
 - 6.3 - a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento Municipais.
 - 6.4- nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.
 - 6.5 - a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;
 - 6.6 - a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

Kaico
Kaico Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932

P.1

Lei Municipal nº. 732 de 14 de março de 2023

E-mail: cmdcasbmv2224@yahoo.com

Praça Barão de Santa Bárbara, 57, Centro – Santa Bárbara do Monte Verde-MG



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA.**

SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE –MG



6.7 - a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

6.8 - a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

6.9 - a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

6.10 - a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

7. A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita ao responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

8. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Distrito Federal.

9. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas elencadas no artigo 34 e incisos na Resolução n.º 22.261/06, do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 73, "caput", incisos I a VII, da Lei n. 9.504/97, a fim de não afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

10. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Santa Bárbara do Monte Verde, 17 de agosto de 2023.

Júlia de Souza Machado
Presidente do CMDCA

Raíco Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA.

SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE –MG



DAS CONDUTAS PERMITIDAS

1. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto, santinho com foto do candidato e seu respectivo número) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:
2. Utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;
3. Adesivo microperfurado para carro com foto e numero do candidato.

Kaico Novais de Azevedo
Advogado
OAB/MG 179 932

Santa Bárbara do Monte Verde, 17 de agosto de 2023.

Júlia de Souza Machado
Júlia de Souza Machado
Presidente do CMDCA